**AUTÓGRAFO Nº 35/2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 155/2023**

**Cria o Espaço de Acolhimento para autistas nas escolas públicas da rede municipal de Valinhos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei define o Espaço de Acolhimento de alunos e funcionários com Transtorno do Espectro Autista – TEA como item necessário para fins de acessibilidade nas escolas da rede municipal de ensino de Valinhos.

**Art. 2º** São características mínima do Espaço de Acolhimento para alunos e funcionários com TEA:

I. ambiente com isolamento acústico técnico suficiente para inibir os ruídos oriundos da unidade escolar;

II. decoração que estimule a sensação de calma, evitando elementos multicoloridos e com padrões complexos;

III. iluminação reduzida;

IV. espaço mínimo para acomodação desimpedida de duas pessoas adultas, considerando o aluno com TEA e seu cuidador especial;

V. mobília planejada com proteção de quinas;

VI. limpeza regular sem uso de produtos aromatizados;

VII. disponibilidade de abafadores reserva.

Parágrafo único. As características do Espaço de Acolhimento passarão por revisão anual para adequação das necessidades e específicas de cada unidade escolar, incorporando os elementos necessários ou recomendados por autoridades superiores.

**Art. 3º** É permitida a adequação de espaços já existentes, desde que realizado isolamento acústico eficiente.

**Art. 4º** O Espaço de Acolhimento será devidamente sinalizado para uso exclusivo de alunos e servidores com TEA, vedada finalidade diversa.

§ 1º Os servidores com TEA deverão ser orientados sobre o direito ao uso da sala, com disponibilização de uma chave que ficará sob sua guarda, garantindo sua autonomia pra uso em caso de necessidade.

§ 2º Os cuidadores especiais de alunos com TEA deverão portar uma cópia da chave para acesso direto ao Espaço de Acolhimento quando necessário.

**Art. 5º** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** O Poder Público regulamentará esta lei naquilo que for necessário para sua execução.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 16 de abril de 2024.

**Sidmar Rodrigo Toloi**

**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.